

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO (CP/10/CMLP/2022), PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA O FORNECIMENTO DE VIATURA PESADA COM CAIXA PARA RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS VOLUMOSOS, NO ÂMBITO DO PROJETO VALORIZAÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP), APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

1. Objeto do Concurso Público

O presente programa visa a realização, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado pelo acrónimo CCP, do procedimento de Concurso Público (CP/10/CMLP/2022) para a celebração de contrato de aquisição de bens móveis para o fornecimento de uma viatura pesada com caixa para recolha de resíduos urbanos volumosos, no âmbito do Projeto Valorização e Gestão de Resíduos Urbanos.

2. Entidade adjudicante

Município das Lajes do Pico, pessoa coletiva n.º 512 074 143, com sede no Convento dos Franciscanos, 9930-135 Lajes do Pico; Telefone: 292 679 700; Endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-lajesdopico.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar e de escolha do procedimento

A decisão de contratar e a escolha do procedimento foi tomada por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º do CCP.

4. Fundamento da escolha de concurso público sem publicação no JOUE

A alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, permite a escolha do procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), quando o valor do contrato seja inferior ao limiar referido na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CPP.

Assim, e uma vez que o valor base da presente aquisição bens móveis não ultrapassa o limite fixado na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CPP, é adotado o procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º do CCP.

5. Preço base e consulta preliminar

5.1. O preço base do presente procedimento, determinado em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de € 112 500,00 (cento e doze mil e quinhentos euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

5.2. Para a determinação e fundamentação do preço base, considerando o dever de fundamentação previsto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante realizou uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, consubstanciada em consultas informais a fornecedores dos bens a adquirir, sendo que as informações pertinentes encontram-se indicadas no Anexo V do presente Programa de Procedimento.

5.3. Os preços constantes da proposta são expressos em euros, indicados em algarismos e não incluem IVA.

5.4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

5.5. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

6. Prazo de execução

6.1. O objeto do presente procedimento deve ser prestado no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

6.2. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.

7. Peças que instruem o procedimento

O processo de Concurso Público é constituído pelo presente programa do procedimento e respetivos anexos, bem como pelo caderno de encargos e seus anexos, as quais, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

8. Esclarecimentos acerca das peças do procedimento

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma AcinGov.

8.2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito e até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, pelo órgão competente para a decisão de

contratar ou pelo júri do procedimento no uso de competência delegada, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes e pode proceder, inclusive oficiosamente, à retificação das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no ponto 8.2.

8.4. Os esclarecimentos e as retificações efetuadas fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo disponibilizados na plataforma AcinGov e todos os interessados notificados imediatamente desse facto.

8.5. Quando os esclarecimentos referidos no presente ponto sejam comunicados para além do prazo estabelecido no ponto 8.2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do CCP.

8.6. Quando as retificações referidas no ponto 8.3, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

8.7. A prorrogação do prazo de apresentação de Propostas aproveita a todos os interessados.

9. Documentos da proposta

9.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar os concorrentes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido essa designação (caso em que devem também ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Proposta de preço, bem como de prazo de garantia a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.º do caderno de encargos, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente programa do procedimento;

- c) Documento que permita verificar que os documentos da proposta foram assinados pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente – Certidão Comercial (ou código de acesso) ou documento que atribua poderes de vinculação para assinatura da proposta e/ou de submissão na plataforma eletrónica;
- d) Memória descritiva com a discriminação dos elementos necessários, à qual devem ser juntos os catálogos e fichas técnicas oficiais dos bens e equipamentos, onde sejam indicadas as respetivas características, em termos que permita verificar o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no caderno de encargos;

9.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

9.3. Os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução em português, prevalecendo esta sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira, sem prejuízo da entidade adjudicante, ou o Júri, solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvidas.

9.4. No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9.5. A apresentação de proposta em desconformidade com estipulado nos pontos 9.1, 9.3 e 9.4 origina a exclusão da mesma, nos termos do disposto nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

10. Prazo para apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta podem ser apresentados até às 23h59 horas (horário de Portugal Continental) do 20.º (vigésimo) dia consecutivo a contar do envio do Anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República.

11. Modo de apresentação da proposta

11.1. A proposta deve ser formalizada por escrito, em suporte digital e redigida em língua portuguesa, devendo, ainda, ser datada e assinada pelo representante do concorrente com poderes para o ato.

11.2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, nos termos definidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP doravante abreviadamente designada por plataforma AcinGov, acessível no seguinte sítio da internet: www.acingov.pt.

11.3. Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não através da plataforma AcinGov.

12. Apresentação de proposta por agrupamento

12.1. É permitida a apresentação de proposta por agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

12.2. Os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer se se verificar que todas as entidades componentes se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente programa do procedimento.

12.3. As pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

12.4. No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

12.5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

12.6. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento, acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, salvo se se encontrar abrangido por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

12.7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante,

e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

12.8. As entidades que compõem o Agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente Procedimento, incluindo a assinatura da Proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

13. Retirada da proposta

13.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado que já as tenha apresentado uma proposta podem retirá-la, bastando a comunicação de tal facto através da plataforma AcinGov.

13.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

14. Classificação de documentos da proposta

14.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

14.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

14.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

14.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los no prazo ou nos termos fixados nos pontos 10 e 11, respetivamente, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação do prazo na medida do estritamente necessário.

14.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

14.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

15. Prazo de validade da proposta

O prazo para a manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Negociação

As propostas apresentadas não são alvo de negociação.

17. Júri do procedimento

17.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, nomeado por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, no uso de competência próprias, composto em número ímpar, por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, como consta do Anexo IV do presente Programa do Procedimento, do qual faz parte integrante.

17.2. Compete ao júri do procedimento, nomeadamente:

- a) Proceder à apreciação das propostas;
- b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;
- c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Interessados.

17.3. Cabe ainda ao júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, com exceção de competência para retificar as peças do procedimento, para decidir sobre erros e omissões, bem como para adjudicar.

17.4. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

18. Lista dos concorrentes e consulta das propostas

18.1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma AcinGov.

18.2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

18.3. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

19. Esclarecimentos sobre as propostas e documentos que as acompanham

19.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas, bem como pode retificar oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido sejam evidentes para qualquer destinatário.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das suas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. Aos esclarecimentos referidos no número anterior aplica-se o previsto no ponto 8.4 do presente programa do procedimento.

19.4. O júri pode solicitar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o suprimento de formalidades não essenciais e irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

20. Análise das propostas

20.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação.

20.2. São excluídas as Propostas cuja análise revele, designadamente, e entre outras previstas no CCP:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos e condições, nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no

- Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no n.º 10 deste Programa;
 - l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP, e o disposto no n.º 10 deste Programa;
 - m) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - o) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
 - p) Cujos documentos não sejam assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, que, em caso de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, não possuam a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada em cada um dos documentos que os constituem.
 - q) Que, em caso de serem assinadas com recurso a certificado digital que não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, não sejam acompanhadas de certidão comercial ou documento indicando o

poder de representação e a assinatura do assinante.

21. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação adotado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifatorial, pontuando o preço e a qualidade da proposta, nos termos a seguir definidos.

A pontuação final (PF) de cada proposta é obtida através da seguinte fórmula:

$$PF = (F1 \times 0,7) + (F2 \times 0,3)$$

Em que:

F1 = Pontuação obtida no fator do preço da proposta;

F2 = Pontuação obtida no fator período de garantia do veículo

Da aplicação da referida fórmula resulta uma pontuação global entre 0 (zero) e 20 (vinte) valores, arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima, sendo considerada a proposta economicamente mais vantajosa aquela cuja pontuação se encontrar mais próxima do máximo de 20 (vinte) valores.

F1 – Densificação do fator «Preço da proposta» (70%):

Da avaliação do fator «Preço da proposta» (F1) resulta uma pontuação compreendida entre um mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) valores, arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F1 = \left(\frac{Pb - Pp}{Pb} \right) \times 20$$

Em que:

Pb = Preço base do procedimento;

Pp = Preço da proposta objeto de avaliação.

F2 – Densificação do fator «Período de garantia do veículo» (30%):

Da avaliação do fator «Período de garantia do veículo» (F2) resulta uma pontuação compreendida entre um mínimo de 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte) valores, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Período de garantia de 2 (dois) anos 0 (zero) valores;
- b) Período de garantia de 3 (três) anos 5 (cinco) valores;
- c) Período de garantia de 4 (quatro) anos 10 (dez) valores;

d) Período de garantia de 5 (cinco) ou mais anos **20 (vinte) valores.**

22. Critério de desempate

22.1. No caso de se verificar um empate na pontuação global das propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- a) A maior pontuação obtida no fator «Preço da proposta» (F1);
- b) A maior pontuação obtida no fator «Período de garantia do veículo» (F2);

22.2. Caso o empate persista após a aplicação dos critérios definidos no número anterior, o desempate é feito por sorteio, realizado pelo júri do procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes empatados, sendo redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

22.3. Com a notificação do relatório preliminar de análise das propostas, todos os concorrentes empatados são notificados da data, hora e local da realização do sorteio, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

22.4. O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.

23. Relatório preliminar de análise de propostas e audiência prévia

23.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do ponto 21 do presente programa do procedimento, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas.

23.2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, ambos do CCP.

23.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento nas alíneas e) e g) do artigo 70.º do CCP deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

22.4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 19 do presente programa do procedimento e do artigo 72.º do CCP.

22.5. Elaborado o relatório preliminar, este é remetido através da plataforma AcinGov, podendo os concorrentes pronunciarem-se sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da mesma plataforma, no prazo que for fixado.

23. Relatório final

23.1. Após a audiência prévia, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as eventuais observações dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos para tal.

23.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do ponto 22, restrita aos concorrentes interessados.

23.3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

24. Adjudicação

24.1. O órgão competente para a decisão de contratar decide sobre as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24.2. A decisão de adjudicação deve ser tomada e notificada aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para manutenção das propostas, sem prejuízo de, por motivo devidamente justificado, a referida decisão poder ser tomada e notificada após o termo daquele prazo.

25. Causas de não adjudicação ou de especial condicionamento da adjudicação

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado Proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas, e considerando o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do mesmo Código;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, e implica a revogação da decisão de contratar, nos termos do artigo 80º do CCP.

25.3. No caso da alínea c) do nº 1 do art. 79º do CCP, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do nº 1 do art. 79º do CCP, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

26. Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) o nº 2 do artigo 88.º do CCP.

27. Notificação da decisão de adjudicação

27.1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 104º do CCP.

27.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

27.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

28. Documentos de habilitação

28.1. Após a adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente programa do procedimento, assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de Registo de Beneficiário Efetivo;
- d) Certidão comercial atualizada, se a que foi apresentada com a proposta já não estiver válida.

28.2. No mesmo prazo referido no ponto anterior, o adjudicatário deve ainda apresentar um documento bancário onde estejam presentes a identificação do titular da conta, o IBAN (International Bank Account Number) e o número de identificação fiscal (NIF).

28.3. Os documentos de habilitação exigidos são apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação, através da plataforma AcinGov.

28.4. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, uma única vez e por um período não superior a 5 (cinco dias), por solicitação do adjudicatário dirigida ao órgão competente para a decisão de contratar.

28.5. Em caso de deteção de irregularidades constantes dos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário deve suprimir as mesmas no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação.

28.6. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no ponto 28.1 devem ser apresentados por todos os seus membros.

28.7. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, e disponibiliza os referidos documentos na plataforma AcinGov, para consulta dos concorrentes.

29. Contrato

29.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

29.2. Depois de aprovada a minuta do contrato, órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, sendo que a minuta do contrato se considera aceite

quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou não haja reclamação no prazo a que se refere o ponto 26.3 do presente programa do procedimento.

29.3. O contrato em apreço será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

29.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

29.5. O contrato celebrado será publicitado no portal dos contratos públicos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 127.º do CCP.

30. Inadmissibilidade de adiantamentos

Não são admitidos adiantamentos do pagamento do preço contratualmente previsto, por parte da entidade adjudicante ao adjudicatário.

31. Comunicações

31.1. As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedidos e resposta a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **AcinGov**.

31.2. As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação **AcinGov**, sem prejuízo do disposto nos art.ºs 468º e 469º do CCP.

31.3. Salvo quando referido em contrário neste Programa de Procedimento, todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

32. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, com a sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

33. Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificado no presente programa do procedimento, aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do CCP, bem como as demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo da declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de proposta, a que se refere a alínea b) do ponto 9.1 do presente programa do procedimento

Anexo III – Modelo da declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Anexo IV – Constituição do Júri do Concurso

Anexo V – Consulta Preliminar ao Mercado

ANEXO I

DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) _____

b) _____

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea b) do ponto 9.1 do programa do procedimento]

_____ (nome ou firma, número de identificação fiscal, morada ou sede),
concorrente no procedimento de Concurso Público (CP/10/CMLP/2022) para a celebração
de contrato de aquisição de bens móveis para o fornecimento de uma viatura pesada para
recolha de resíduos urbanos, cuja entidade adjudicante é a Câmara Municipal das Lajes do
Pico, obriga-se a fornecer os bens que constituem o objeto da presente aquisição de
serviços, em conformidade com o caderno de encargos e de acordo com as seguintes
condições:

- a) Pelo preço de _____ (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o
imposto sobre o valor acrescentado;
- b) Garantia do bem a que se refere o n.º 1 da cláusula 12.º do caderno de encargos
pelo prazo de _____ (por extenso e por algarismos) anos;

À quantia mencionada acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em
vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução
do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta, em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)], os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Constituição do Júri do Concurso

Por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico, datada de 8 de setembro de julho de 2022 ao abrigo de competências próprias, foi designado o Júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

1. **Presidente:** Manuel dos Santos Pimentel, Vice-Presidente do Município como Presidente do Júri;
2. **Membro Efetivo:** Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, Vereador do Município das Lajes do Pico, que substitui o júri nas suas faltas e impedimentos;
3. **Membro Efetivo:** Mariline Raposo da Silva, Técnica Superior no Serviço de Apoio Jurídico;
4. **Membro Suplente:** Berta Luísa Pimentel Bettencourt, Assistente Técnica na Unidade Administrativa e Financeira;
5. **Membro Suplente:** Filipe José Brum Fernandes, Técnico Superior na Unidade Administrativa e Financeira.

Ao Júri foi especialmente delegada a competência para prestar esclarecimentos na fase de decurso do prazo de apresentação de propostas, nos termos do nº 2 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO V

Consulta Preliminar ao Mercado – Artigo 35.º-A do CCP – Comunicações

Foi realizada consulta informal a fornecedor especializado do bem a adquirir, de forma a averiguar da melhor solução para dar resposta às necessidades do Município das Lajes do Pico, de acordo com o Anexo II do Caderno de Encargos do procedimento.